



Acórdão 01220/2021-9 - 1ª Câmara

Processo: 02773/2020-3

Classificação: Tomada de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

UG: RPPS EM EXTINÇÃO - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelo - Rpps Em Extinção

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

TOMADA DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – ARQUIVAR.

1. Processo autuado equivocadamente.
Arquivamento.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os autos de **Tomada de Contas Anual de Ordenador, referente ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Castelo**, em extinção, exercício 2017, cuja autuação ocorreu em 08/06/2021.

Conforme despacho de arquivamento 02036./2021-6 do Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, os autos foram encaminhados ao CDOC para fins de arquivamento em razão de ter ocorrido equívoco na autuação. Ocorre que o CDOC, por meio do despacho 17439/2021-1 informou ao NPPREV que não seria possível realizar arquivamento *“pois existem processo(s) com julgamento pendente”*.

Considerando a informação do CDOC, o NPPREV lança o despacho 31574/2021-6, esclarecendo que os autos foram autuados por equívoco, sugerindo o seu arquivamento, sendo necessário uma decisão terminativa por parte desta relatora. Encaminhados os autos para ciência, o douto Ministério Público de Contas por meio do Parecer 03632/2021-6, da lavra do ilustre Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, pugnou pelo arquivamento dos autos.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando a área técnica e o douto Ministério Público de Contas, PROPONHO **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. ACÓRDÃO TC-1220/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. ARQUIVAR os presentes autos, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 330, Inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/10/2021 – 49ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões